

CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Estado de Minas Class.: \_\_\_\_\_

Data: 14/05/87 Pg.: \_\_\_\_\_

### 190 Negado o relaxamento da prisão do grileiro

O juiz Eustáquio Nunes Silveira, da 4.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal, negou ontem relaxamento de prisão ao fazendeiro Francisco de Assis Amaro, preso preventivamente desde o dia 20 de fevereiro e acusado de genocídio como mandante da chacina de três índios xacriabás na reserva indígena de São João das Missões, no município de Itacarambi, Norte do Estado, ocorrida oito dias antes. Os advogados do fazendeiro, Ariosvaldo de Campos Pires e Orlando Ribeiro Lima, requereram habeas corpus alegando excesso de prazo legal de 81 dias de prisão para instrução de processo.

Depois de considerar o requerimento inadequado, por entender que como responsável pela decretação da prisão preventiva contra Amaro e outros 12 indiciados não pode conceder habeas corpus contra seu próprio ato, cabendo no caso apenas a concessão de relaxamento da prisão, o juiz Nunes Silveira alegou que o prazo se estende a 101 dias se for contada a inquirição das testemunhas de defesa e negou o benefício.

“O parágrafo 2.<sup>o</sup> do artigo 654 do Código de Processo Penal” — argumenta — “permite que o juiz, no curso do processo para o qual tenha competência, verificando que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal, expeça, de ofício, isto é, sem que haja provocação de quem quer que seja, ordem de habeas corpus. Mas requerer ao juiz habeas corpus de ofício parece-me, no mínimo, um procedimento inadequado. Por outro lado, o habeas corpus pressupõe um agente coator. No caso dos autos, a prisão foi determinada por este juiz, que seria, então, o autor da violência ou coação ilegal. Como poderia, assim, o juiz conceder uma ordem a ser cumprida por ele mesmo?”

“A solução, no caso de uma prisão ilegal e que o preso esteja à disposição do próprio juiz, é o relaxamento da prisão” — prossegue ele. “Habeas corpus só quando a violência ou coação provém de outra pessoa sob a jurisdição do juiz”. Em seu despacho,

o titular da 4.<sup>a</sup> Vara Federal sustenta que a instrução esteve paralisada durante mais de um mês por ação da própria defesa e que o prazo passa de 81 para 101 dias quando são arroladas testemunhas de defesa.

“Verifico que os réus, nesta data, completam 82 dias que se encontram presos” — afirma ele — “estando já concluída a fase de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. De outra parte, constata-se que a defesa dos acusados arrolou nada menos de 43 testemunhas, que deverão ser inquiridas através de carta precatória já expedida para a comarca de Januária, Minas Gerais. Além do mais, por força de habeas corpus impetrado pela defesa perante o Egrégio Tribunal Federal de recursos, a instrução do processo permaneceu paralisada durante mais de um mês, só sendo agilizada após o indeferimento da ordem. No caso do processo de julgamento de júri, o prazo até a sentença de pronúncia, inclusive, é de 81 dias, quando não são arroladas testemunhas de defesa. Sendo estas arroladas, como é o caso, o prazo passa para 101 dias, considerando que, por analogia, as testemunhas de defesa devem ser inquiridas, como as de acusação, dentro do prazo de 20 dias.”

Não existe, portanto, segundo o juiz, qualquer excesso de prazo na formação de culpa. “Se houvesse” — sustenta — “deveria ser debitado à defesa. Isto posto, não havendo nenhuma legalidade na prisão dos réus a ser corrigida, indefiro o relaxamento”.

Com a decisão, o principal acusado da chacina dos xacriabás permanece preso à disposição da Justiça na Superintendência de Polícia Federal em Belo Horizonte, onde estão, ainda, outros cinco acusados pelo delegado federal Agílio Monteiro Filho, que indiciou 13 posseiros, pistoleiros e grileiros pelo crime. Ontem, a Justiça Federal informou que as audiências de inquirição das 43 testemunhas de defesa dos indiciados estão marcadas para os dias 21, 22 e 25 em Januária.